

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 4.707, DE 2020

Denomina “Ponte Engenheira Maria Angélica Rodrigues Nunes”, a ponte sobre o Rio Piracicaba, que liga os Municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo, em Minas Gerais.

**Autor:** Deputado DOMINGOS SÁVIO

**Relator:** Deputado DIEGO ANDRADE

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, denomina “Ponte Engenheira Maria Angélica Rodrigues Nunes”, a ponte construída sobre o Rio Piracicaba, na altura do quilômetro 263 da BR-381, que liga os Municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo, em Minas Gerais.

De acordo com a justificação do Autor, Maria Angélica foi um exemplo de mulher empreendedora à frente do seu tempo. Argumenta que, como engenheira dinâmica, proativa e determinada, sempre participou de diversas atividades, foi até mesmo presidente da Associação Comercial, Industrial e de prestação de serviços de Coronel Fabriciano e da entidade beneficente “Novo Lar”, que cuida dos menos favorecidos e desamparados, além de ter contribuído para outros projetos sociais. Maria Angélica faleceu no dia 19 de outubro de 2019, vítima de um acidente trágico, deixando marido e três filhas.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas neste Órgão Técnico.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Domingos Sávio, pretende denominar “Ponte Engenheira Maria Angélica Rodrigues Nunes” a ponte construída sobre o Rio Piracicaba, na altura do quilômetro 263 da BR-381, que liga os Municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo, no Estado de Minas Gerais.

A referida ponte integra a BR-381, componente do Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682/1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

*Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. (grifei)*

Portanto, verifica-se que o projeto de lei em questão atende os aspectos de natureza técnica e jurídica, se enquadrando na hipótese de “nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”, visto que a Srª Maria Angélica Rodrigues Nunes, falecida em 19 de outubro de 2019, teve participação ativa no desenvolvimento econômico e social da região, tendo sido presidente da Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços de Coronel Fabriciano e da entidade beneficente “Novo Lar”, que apoia pessoas menos favorecidas e desamparadas.

Não obstante a nossa total concordância com o mérito, estamos apresentando um substitutivo, no sentido de incluir no texto da proposição a referência à rodovia BR-381, bem como determinar a localização exata da ponte que se quer nomear, de forma a evitar qualquer ambiguidade em relação a outras obras-de-arte existentes no mencionado trecho rodoviário.



Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.707, de 2020, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2022.

Deputado DIEGO ANDRADE  
Relator

2022-4263

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.707, DE 2020**

Denomina “Ponte Engenheira Maria Angélica Rodrigues Nunes”, a ponte sobre o Rio Piracicaba, que liga os Municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo, no quilômetro 263 da BR-381, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Ponte Engenheira Maria Angélica Rodrigues Nunes”, a ponte sobre o Rio Piracicaba, que liga os Municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo, no quilômetro 263 da rodovia BR-381, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2022.

Deputado DIEGO ANDRADE  
Relator





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221960833000>

